

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

**<http://bd.camara.gov.br>**

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

de Reclassificação do Funcionalismo Público, a Assembléa Legislativa de São Paulo, alertada pelo diretor do Departamento Jurídico da APROESP, Dr. Raul Schwinden, teve de rejeitar os arts. 182 e 42 do projeto, que se supunha favorecerem o professorado paulista, pois determinavam o pagamento de aulas excedentes.

Mostrou o Dr. Raul Schwinden que os dois artigos estabeleciam discriminações as mais injustas e, sobretudo, que o problema do pagamento de aulas excedentes fora resolvido pela lei n.º 903/75, em vigor desde 1.º de janeiro de 1976 e jamais, até hoje, cumprida pelo Governo.

Desvendou-se, assim, mais uma incrível anomalia de que são vítimas os professores, com o agravante de que o Tribunal de Justiça já determinara o pagamento de aulas excedentes pelo padrão de Justiça já determinara o pagamento de aulas excedentes pelo padrão de vencimentos do professor, com base na lei n.º 903/75, que o Governo do Estado continua ignorando.

Se fatos como esses ocorrem no Estado de São Paulo, não é difícil imaginar a situação do magistério no resto do País.

É mais uma demonstração do caos legislativo a que fomos submetidos e, sobretudo, da nenhuma valia da lei para os atuais governantes, que só conhecem das leis quando isto lhes convém.

Mas o episódio serviu para que fosse focalizado, mais uma vez, problema de gravidade que se tornou nacional: o desfavorecimento dos inativos, que vão sendo transformados em párias indefesos diante do Estado onipotente e desumano. Os arts. 182 e 42, rejeitados com acerto pela Assembléa, não consideravam salários ou remuneração o que fosse devido aos professores por aulas excedentes. Generalizada, a começar pelo plano federal, uma situação que mantém em níveis os mais baixos os vencimentos do funcionalismo, compensados de formas as mais variadas, mas através de importância que não se incorporam aos vencimentos ou remunerações. Disso decorre que, ao aposentar-se, compulsoriamente ou por esgotamento de suas forças, o funcionário sofre pesadas perdas, passando a receber proventos insignificantes, pois para o cálculo destes não prevalecem quantias que percebe na atividade, sob títulos os mais diversos.

Essa uma situação inconstitucional, ilegal e desumana. Infelizmente ela se tornou regra geral no Serviço Público, impedindo a aposentadoria e fazendo do inativo a grande vítima do sistema.

Sr. Presidente, é preciso pôr fim ao tratamento injusto dado ao professorado, que merece o máximo, pois somos um País de população jovem, cujo futuro depende basicamente do ensino e da educação. É urgente eliminar as incontáveis fraudes, através das quais se proporcione aos servidores públicos o recebimento de quantias que não raro superam seus vencimentos, mas que não são computadas para efeito de aposentadoria, licença e pensão, numa gritante injustiça social. Tudo o que é pago ao que trabalha, seja a que título for, constitui salário e como tal tem que ser considerado para todos os efeitos, inclusive aposentadoria. É alarmante que o próprio Governo utilize burlas tão nocivas e há condenadas na C.T. São por razões como essa que os inativos do Serviço Público se tornaram párias, pois o texto constitucional há muito deixou de existir para a tecnocracia, no total desconhecimento do inativo.

Tal a gravidade do problema que, acreditamos, não mais se poderá fugir por muito tempo à sua solução, eliminando-se os subterfúgios que permitem o aviltamento de vencimentos, contrabalançado pelo pagamento de importâncias que não são computadas para fins de aposentadoria.

**O SR. THALES KAMALHO (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a elevação de 20% da multa por dispensa de empregado sem justa causa não é medida capaz de eliminar abusos que vêm provocando alta rotatividade de mão-de-obra, isso porque a penalidade permitirá que empregadores continuem dispensando empregados para admitir outros a baixos salários, de forma altamente compensadora, ainda mais em face da permanência da inflação, que, mesmo com a drástica política salarial posta em vigor, impõe reajustes salariais frequentes.

O Governo levou anos a reconhecer abusos que atingem violentamente os trabalhadores, persistentemente denunciados pela Oposição. É de se esperar, portanto, que nossas advertências agora sejam ouvidas, a fim de que, em vez de resolver tão grave questão social, não se adote paliativo que não fará cessar o abuso. É preciso dizer que as falhas da lei do FCTS são responsáveis, ainda, por outros graves problemas, tal como o do desemprego daqueles que atingiram a faixa etária dos 35 anos.

Na verdade, diversas modificações são imprescindíveis na lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A multa devida pela dispensa de empregado sem justa causa deve ser elevada de 50%, no mínimo. E o necessário é o estabelecimento da estabilidade após 90 dias de trabalho. A permanência no emprego é inerente ao direito ao trabalho e a dispensa sem justa causa é anti-social, não merecendo senão fortes penalidades.

Esses pontos de vista foram sustentados pelo MDB durante estes longos anos, sempre se negando procedência às nossas advertências e críticas. Hoje, ninguém mais ousa negar as falhas da lei, os abusos praticados contra os trabalhadores e o surgimento, em consequência, de graves problemas sociais.

Não deve o Governo perder a oportunidade para rever com acerto a lei do FCTS, com a preocupação única de estabelecer condições para a melhor justiça social no País. E isso só será alcançado com modificações profundas, dentre elas a estabilidade aos 90 dias de trabalho, no que, inclusive, estará apenas agindo em conformidade com o texto constitucional, que continua assegurando ao empregado o direito à estabilidade.

Tudo mais será em vão, pois subterfúgio algum logrará resolver a grave situação social brasileira. E, mais uma vez, reitero que redistribuição de renda significa, antes e acima de tudo, salários condizentes para os trabalhadores.

**O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, na legislação que findou em 1973 apresentamos projeto de lei dispendido sobre a representação política do Distrito Federal e lembrando, a propósito, que, quando a Capital da República era no Rio de Janeiro, ou mesmo no antigo Município Neutro, Capital do Império, havia um Legislativo Municipal.

Pela Constituição de 1946, o antigo Distrito Federal, além da Câmara de Vereadores, funcionava no famoso Largo da Mãe do Bispo, depois Praça Floriano Peixoto, com a popular denominação de "Gaiola de Ouro", elegia Deputados Federais e três Senadores, como as demais Unidades da Federação.

Com a instalação da Capital em Brasília, achou-se de não lhe dar autonomia, mas pelo menos aqui se votava na escolha do Presidente da República, o que ocorreu apenas uma vez, na eleição do Sr. Jânio Quadros. Aqui, ele perdeu, o que demonstra a precoce lucidez política do povo brasileiro.

Depois, o eleitorado desta Capital teve, praticamente, seus direitos políticos cassados, pois votam, eventualmente, os inscritos em outros Estados para Deputados Federais.

Agora a tese que sustentávamos há quatro anos, da representação política de Brasília, volta à baila, defendida por um representante arenista, o Senador Cattete Pinheiro, que, numa entrevista ao *Correio Braziliense*, no dia 6 do corrente, afirmava que esta Capital "tem maturidade para a escolha daqueles que falarão em seu nome".

Trata-se de um ex-Presidente da Comissão do Distrito Federal no Senado da República, portanto uma voz autorizada, pois é àquela Casa que cumpre legislar para Brasília.

Sallentou o Senador Cattete Pinheiro que "a providência atenderá ao clamor da população, reconhecendo a validade inevitável dessa aspiração do povo da Capital do País, que tomou consciência da restrição ao seu direito de sufrágio e decidiu enfrentá-la".

Ora, Sr. Presidente, o voto não é apenas um direito democrático, mas um dever cívico. Não é voluntário, como pretende uma emenda à Constituição, propugnada pelo Deputado Herbert Levy, mas obrigatório como sufrágio universal. Entretanto Brasília faz exceção a esse mandamento constitucional, pois eleitor aqui inscrito tem o título como um adorno, ou para o cumprimento de certas exigências, mas não tem o direito nem o dever do voto. Essa anomalia deve ser corrigida, por isso pretendemos renovar, oportunamente, aquela nossa proposição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao consignar, para o próximo ano, vultosos recursos orçamentários para o setor agrícola, o Governo Federal, além de dar pleno cumprimento às metas estabelecidas no II PND, cria novos estímulos para o desenvolvimento harmônico das atividades primárias.

A alta prioridade conferida à agropecuária, mediante a injeção de maciços investimentos setoriais, corresponde, na prática, aos anseios e aspirações das classes produtoras, a quem está confiada a difícil tarefa de transformar o Brasil, a curto prazo, no celeiro mundial de alimentos.

Nem mesmo as adversidades climáticas, que, este ano, provocaram acentuadas quedas na produção agrícola da região Sul, serão capazes de impedir a consecução desse elevado objetivo.

Cuidam as autoridades governamentais, ao tempo em que procuram minimizar os efeitos da calamidade que atingiu as safras sulinas, de oferecer ao produtor novos e importantes incentivos, tendo em vista compensar as perdas sofridas e, simultaneamente, elevar os índices de produtividade agrícola. Assim, a alocação de maiores e mais expressivos recursos visa prioritariamente a assegurar preços de garantia compatíveis com o custo da lavoura e dotar o setor primário de instrumentos capazes de baratear o fluxo da produção, seja através de novos e modernos armazéns para a estocagem das safras, seja mediante a ampliação da infra-estru-